



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.679 , de 08 de fevereiro de 19 85

Autoriza a inclusão dos celetistas no Quadro Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo promover a transferência do regime jurídico dos servidores ocupantes de empregos e funções regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A inclusão dos servidores celetistas de que trata esta Lei, no Quadro Especial será feita opcionalmente, devendo os seus ocupantes apostilarem, dentro do prazo de 30 dias os respectivos títulos na Secretaria Administrativa desta Assembléia.

Art. 3º - Os servidores integrados ao Quadro Especial por força desta Lei, terão assegurados os níveis salariais de emprego e renda, e farão jus a gratificação adicional por tempo de serviço e demais direitos e vantagens conferidas pela legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a baixar normas Regulamentares e Complementares necessárias à execução da presente Lei.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 09/ Janeiro/ 1985
Sulende



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 1985; 97º da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Mangueira
Secretário da Administração

